Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 568/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22840/2017
PROTOCOLO	: 1857257
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILANDIA
JURISDICIONADA	: ADELIZA MARIA SANTOS ABRAMI
INTERESSADA	: KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
VALOR	: R$ 365.000,00
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

A execução financeira do contrato administrativo é regular ao demonstrar corretamente os estágios da despesa, em consonância com as disposições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira do Instrumento Contratual nº 133/2017, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia E Kcinco Caminhões e Ônibus Ltda., com **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Adeliza Maria Santos Abrami.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa– Relator

Vistos, etc.

Trata-se de análise da execução financeira do Contrato Administrativo nº 133/2017, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia/MS e a empresa Kcinco Caminhões e Ônibus Ltda., no valor de R$ 365.000,00, objetivando a aquisição de micro-ônibus, novo, zero km, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 84/2017.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato foram julgados regulares por meio da Deliberação AC02 – 1765/2018, f. 292-295.

Ao retornar os autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde realizou análise dos documentos referente à terceira fase do contrato e, ao final, concluiu pela regularidade da execução contratual, f. 298-301.

Em seguida, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC – 9662/2019, opinando pela regularidade na execução financeira do referido contrato, f. 303-304.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, parágrafo único, II, do RITC/MS, razão pela qual, passa-se à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade dos atos de execução financeira do objeto do contrato, conforme consta do art. 120, III, do RITC/MS.

Verifica-se dos autos, que a contratação pública aqui analisada decorreu do Pregão Presencial nº 84/2017 o qual foi julgado regular por esta Corte de Contas por meio da Deliberação AC02 – 1765/2018.

O Contrato Administrativo nº 133/2017 foi firmado com o objetivo de adquirir micro-ônibus, novo, zero km, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ R$ 365.000,00, conforme consta do documento de f. 223-230.

Sobre a execução financeira do contrato, apresenta-se da seguinte forma:

Valor Inicial do Contrato	R$ 365.000,00
Valor do Termo Aditivo	R$ 0,00
Valor Contratual Final	R$ 365.000,00
Valor das Notas de Empenho	R$ 365.000,00
Anulação das Notas de Empenho	R$ 0,00
Saldo das Notas de Empenho	R$ 365.000,00
Valor das Ordens de Pagamento	R$ 365.000,00
Valor das Notas Fiscais	R$ 365.000,00

Nesses termos, restou demonstrado que a execução financeira encontra-se de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/64, conforme consta da metodologia de cálculo e conferência do corpo técnico acima demonstrado, restando evidenciada a devida identidade entre os valores constantes do demonstrativo de execução financeira e os comprovantes de pagamento, o que determina a regularidade nas contas apresentadas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas **VOTO**:

I- pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Instrumento Contratual nº 133/2017, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia, CNPJ nº 10.411.736/0001-06 e a empresa Kcinco Caminhões e Ônibus Ltda., CNPJ nº 08.440.584/0001-28, por se encontrar em observância às disposições da legislação vigente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 171, do RITC/MS;

II- pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, Senhora Adeliza Maria Santos Abrami, CPF nº 421.173.308-78, para efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 171 do RITC/MS.

III- pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira, com quitação à ordenadora de despesas.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 13 de agosto de 2019.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

GAB/ILSS
SETAC/BFJV/ARP/dssm